PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença para a implantação e a execução de parcelamento do solo denominado "Loteamento Novo Progresso" no Município de Marabá; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 9º e seus incisos I, XIII, XIV, e também seu parágrafo único, no artigo 66, inciso III, e no artigo 171, todos da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 3º (última parte), 4º, 6º e 7º, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, a conceder licença, mediante decreto, para fins de implantação e execução de parcelamento do solo denominado "Loteamento Novo Progresso", situado às margens da Rodovia PA-150, no bairro de São Félix – nesta cidade, com área de 121,0838 há (cento vinte hectares, oito ares e trinta oito centiares), envolvendo um perímetro de 5.022,89 (cinco mil, vinte dois metros e oitenta nove centímetros), desmembrada da porção maior da "Fazenda São Miguel", devidamente registrada sob o nº 19.574 do livro 2, fls. 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

Art. 2º - A implantação e execução do empreendimento denominado de "Loteamento Novo Progresso" deverão atender as diretrizes dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo), assim como, àquelas constantes da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º - Os equipamentos públicos de sistema de abastecimento e distribuição de água, sistema de esgoto (fossa séptica), coleta de águas pluviais, implantação da rede de energia elétrica, implantação da rede de iluminação pública, assim como, a execução da pavimentação asfáltica e a colocação de meio-fio nas ruas no "Loteamento Novo Progresso", serão implantadas e executadas pelo empreendedor, sem nenhum ônus para os cofres públicos municipais, impreterivelmente, no prazo de 03 (três) anos, subdividas em três (03) etapas, assim discriminadas:

I. 1ª Etapa – Que compreende as quadras de números 01 a 20, com os trabalhos iniciados imediatamente à concessão da licença de implantação do loteamento e com previsão final para dezembro de 2006;
II. 2ª Etapa – Que compreende as quadras de números 21 a 32, terão seus trabalhos iniciados em janeiro de 2007e com previsão final para dezembro de 2007;
III. 3ª Etapa – Que compreende as quadras de números 33 a 50, terão seus trabalhos iniciados em janeiro de 2008 e com previsão final para dezembro de 2008.

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 4º - Fazem parte integrante desta lei, para fins de implantação e execução do empreendimento denominado "Loteamento Novo Progresso", visando a sua regularização e a efetiva aprovação pelo Poder Público Municipal, os anexos contendo:-

I. Certidão de matricula de registro do imóvel;
II. Memorial descritivo do imóvel;
III. Planta de localização do loteamento;
IV. Planta de levantamento planialtimétrico cadastral;
V. Planta de levantamento de escoamento das águas pluviais;
VI. Licença de Instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII. Declaração da Secretaria Municipal de Viação e Obras, quando a viabilidade da implantação de obras de construções civil.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2005.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL
Aqui se trabalha.